

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 12/2011

SISTEMAS DE INCENTIVOS DO QREN

ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

1. Conceito locação financeira e tratamento contabilístico

A locação financeira consiste numa operação de financiamento através da qual uma das partes (a locadora) cede a outra (o locatário) o direito de utilização de um determinado bem, móvel ou imóvel, durante um período de tempo acordado, em contrapartida do pagamento de rendas periódicas.

No final do prazo do contrato, o locatário poderá adquirir o bem mediante o pagamento de um valor residual previamente acordado. Este valor residual é acordado entre as partes no início do contrato, sendo pago no final do mesmo, caso o locatário deseje exercer a opção de compra.

Salienta-se ainda, que segundo as normas de contabilidade, uma locação é classificada como uma locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade.

Assim, quando são transferidos todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade do equipamento, a locação é classificada como financeira.

Desta forma, a classificação da locação como financeira ou operacional depende da substância da transacção e não da forma do contrato.

Na locação financeira o locatário reconhece o equipamento, objecto do contrato, como activo fixo tangível, coincidindo este tratamento contabilístico com o que é aplicado à compra de equipamento utilizando outras formas de financiamento, como por exemplo empréstimo bancário, ou recursos financeiros próprios.

2. Condições de elegibilidade das despesas financiadas através da Locação financeira

No âmbito dos Sistemas de Incentivos do QREN apenas as operações de locação financeira são passíveis de serem elegíveis para co-financiamento, não sendo elegíveis os equipamentos alugados através de operações de locação operacional.

Assim as despesas efectivamente pagas pelos promotores, incorridas no âmbito de operações de locação financeira, nos termos da Norma de Pagamentos dos Sistemas de Incentivos QREN, são elegíveis para co-financiamento, nas seguintes condições:

- a) as prestações pagas ao locador constituem a despesa elegível;
- b) o contrato de locação financeira deve comportar uma opção de compra do equipamento;
- c) o montante máximo elegível para co-financiamento não pode exceder o valor de mercado do equipamento objecto de locação;
- d) não constitui despesa elegível os custos relacionados com o contrato de locação financeira, nomeadamente, impostos, margem do locador, juros do financiamento, despesas gerais e prémios de seguro, etc.;

- e) as despesas com as rendas de locação financeira são elegíveis até dois anos após a data da última factura paga, imputável ao projecto, tendo como limite absoluto a data que vier a ser definida pela Autoridade de Gestão para a elegibilidade de despesas no âmbito do respectivo PO, a qual, para este efeito, será 30 de Junho de 2015.
- f) Caso o contrato se prolongue para além do encerramento do investimento (conclusão física e financeira do projecto - data da última factura imputável ao projecto) o montante correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis será pago mediante apresentação, pelo promotor, de uma garantia bancária ou de uma garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia apresentada no Anexo IV da Norma de Pagamentos, na medida em que, a sua comprovação só será efectuada na fase de Encerramento do Projecto. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação desta garantia.
- g) No fim dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o promotor deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia ser reduzida à medida da certificação das rendas efectivamente pagas.
- h) O encerramento do projecto poderá ter lugar após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respectiva garantia.

3. Venda do equipamento com subsequente locação - *Lease-back*

As prestações pagas pelo locatário no âmbito de uma venda de um equipamento com subsequente locação financeira do mesmo (*lease-back*) podem ser consideradas despesas elegíveis, desde que cumpram, cumulativamente, as condições referidas nas alíneas a) a h) do ponto anterior e as seguintes:

- a) A data de aquisição inicial do equipamento não pode ser anterior à data da candidatura ou, no caso do SI Inovação e quando aplicável, à data da notificação da aprovação previa de concessão do incentivo;
- b) As despesas de aquisição do equipamento não são elegíveis para co-financiamento, apenas as prestações, nas condições referidas no ponto 2, são elegíveis.

Rede Incentivos QREN, 05 de Abril de 2011

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade

Nelson de Souza

Gestor do PO Regional do Norte

Carlos Lage

Gestor do PO Regional do Centro

Alfredo Marques

Gestor do PO Regional do Alentejo

João Cordovil

Gestora do PO Regional de Lisboa

Maria Teresa Almeida

Gestor do PO Regional do Algarve

João Faria